



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 071/2019
25 DE JULHO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor

Valter José Garcia Lattanzio

Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra/SP.

Nesta.

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar para apreciação dessa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que fazemos acompanhar da seguinte:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata a propositura em tela, da necessária e competente aprovação desse Egrégio Poder Legislativo, para que o Executivo Municipal possa abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 285.679,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e setenta e nove reais) na Secretaria de Obras e Serviços para construção de ciclovia no Bairro do Cercado, em convênio com o Ministério das Cidades através do contrato de repasse nº 2579.1023963-46, em anexo.

Informo também que, o crédito especial acima, será aberto com excesso de arrecadação, decorrente de receita não contemplada no orçamento vigente

Pelo exposto, rogo aos nobres edis pela aprovação do presente Projeto de Lei, uma vez justificada a importância.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, 25/07/2019.

Dirlei Salas Ortega

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

PROJETO DE LEI 0112/19

**“Autoriza o Executivo Municipal de
Araçoiaba da Serra a abrir crédito adicional
Especial e dá outras providências.”**

Dirlei Salas Ortega, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, crédito adicional especial, no valor de R\$ 285.679,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e setenta e nove reais) na Secretaria de Obras e Serviços para construção de ciclovia no Bairro do Cercado, em convênio com o Ministério das Cidades através do contrato de repasse nº 2579.1023963-46, e conforme dotações abaixo:

Dotação/Fonte de Recurso	Especificação	Valor – R\$
020701 15.451.0013.10XX/ 4.4.90.51 05.81 110-0XX	Secretaria de Obras e Serviços Departamento de Infraestrutura Constr.de Ciclovia no Bairro do Cercado MC-Constr. Ciclovia Ctr.2579.1023963-46	285.679,00

Artigo 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com excesso de arrecadação, decorrente de recurso não contemplado no orçamento vigente.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir o crédito especial acima no Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 2.135/2017, bem como da LDO/2019, Lei Municipal nº 2.218/2018.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 25 de Julho de 2019.


Dirlei Salas Ortega
Prefeito Municipal



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 819830 / 2015 / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA
PROCESSO Nº 2579.1023963-46

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE
ARAÇOIABA DA SERRA/SP, OBJETIVANDO A
EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA
PLANEJAMENTO URBANO.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Concedente MINISTÉRIO DAS CIDADES, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS, RG nº 10.905.582, CPF nº 017.721.628-09, residente e domiciliado(a) à Av. Antonio Carlos Comitre, 86 – 2º andar – Parque Campolim – Sorocaba/SP – CEP: 18.047-620, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 3152-P, fls 182/183, em 16/07/2015, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – Município de ARAÇOIABA DA SERRA/SP, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 46.634.069/0001-78, neste ato representado pelo(a) respectivo(a) Prefeito(a), Sr(a) MARA LÚCIA FERREIRA DE MELO, portador(a) do RG nº 22.847.016-X e CPF nº 105.994.178-38, residente e domiciliado(a) à Avenida Luane Milanda Oliveira, 600 - Centro - Araçoiaba da Serra/SP - CEP: 18.190-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE
CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA.

MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO
ARAÇOIABA DA SERRA/SP.

CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Documentação: PROJETO DE ENGENHARIA; TITULARIDADE DE ÁREA; LICENÇA AMBIENTAL.

Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (oito) meses.

Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 (hum) mês.

CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

(X) Não () Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima do Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais.

DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 285.679,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil e seiscentos e setenta e nove reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO R\$ 11.427,16 (Onze mil, quatrocentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) 297.106,16 (Duzentos e noventa e sete mil, cento e seis reais e dezesseis centavos).

Nota de Empenho nº 2015NE800950, emitida em 29/10/2015, no valor de R\$ 285.679,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil e seiscentos e setenta e nove reais), Unidade Gestora 175004, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 1545120541D730035.



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

Natureza da Despesa: 444042/45.

Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: agência nº 2025-7, conta corrente nº 006.00647026-3.

PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 04/11/2015.

Término da Vigência Contratual: 04/11/2017.

Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo/SP.

ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Avenida Luane Milanda Oliveira, 600 - Centro - Araçoiaba da Serra/SP - CEP: 18.190-000.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Antonio Carlos Comitre, 86 - 2º andar - Parque Campolim - Sorocaba/SP - CEP: 18.047-620.

Assinatura do CONTRATANTE

Nome: CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS

CPF: 017.721.628-09

Assinatura do CONTRATADO

Nome: MARA LÚCIA FERREIRA DE MELO

CPF: 105.994.178-38

Testemunhas

Nome:
CPF:

William Shimada D'Almeida
RG 34.899.952-5
CPF 334.360.508-57

Nome:
CPF:

Yuzo Pasqual Yamaguti
RG: 13.579.180-7
CPF: 064.136.048-75

EM
CONFORMIDADE

William Shimada D'Almeida
Aux. Operacional
Matr. 113.129-9
GIGOV - Sorocaba - SP



Anexo ao Contrato de Repasse - Condições Complementares

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 819830 / 2015 / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA
PROCESSO Nº 2579.1023963-46

MINISTÉRIO DAS CIDADES

1 – No caso de contratação de operações no âmbito do Ministério das Cidades, o CONTRATADO deve:

- a) transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;
- b) apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operação seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;
- c) estar ciente que a não aprovação pela CONTRATANTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados, no caso de operações de Plano Diretor, Risco e Regularização Fundiária;
- d) estar ciente que a liberação da última parcela fica condicionada à comprovação da regularização efetiva da situação da delegação ou concessão firmada entre o município e o prestador dos serviços, no caso de operações do Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, quando a comprovação da regularidade da delegação e concessão for apresentada por termo de compromisso;
- e) garantir isoladamente ou junto aos órgãos competentes o fornecimento, a manutenção e a operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgoto sanitário, de coleta e tratamento dos resíduos sólidos, de coleta de esgotos pluviais, de pavimentação pública e de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, no que couber.

SOROCABA

Local/Data

, 04

de NOVEMBRO

de 2015

Assinatura do contratante

Nome: CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS

CPF: 017.721.628-09

Assinatura do contratado

Nome: MARA LÚCIA FERREIRA DE MELO

CPF: 105.994.178-38

Testemunhas

Nome:

CPF:

William Shimada D'Almeida

RG 34.899.952-5

CPF 334.360.508-57

Nome:

CPF:

Yuzo Pasqual Yamaguti

RG: 13.579.180-7

CPF: 064.136.046-75

EM

CONFORMIDADE

William Shimada D'Almeida
Aux. Operacional
Matr. 413.129-9
GIGOV - Sorocaba - SP



Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público –
Transferência Voluntária

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 819830 / 2015 / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA
PROCESSO 2579.1023963-46

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
- b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;

- V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- VI. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VII. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- VIII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- XI. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XIII. observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, nas licitações que realizar pela Lei 8.666/93, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XIV. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;
- XV. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XVI. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XVII. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
- XVIII. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XIX. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XX. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXI. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXII. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXIII. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;
- XXIV. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXV. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;



Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público – Transferência Voluntária

- XXVI. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXXI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXXII. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXIII. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXIV. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XXXV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XXXVI. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) por ato da autoridade máxima do Concedente;
- b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;
- c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.7.5.1 – Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do CONTRATADO, estes serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de



Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público – Transferência Voluntária

Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:

- a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

SOROCABA _____, 04 de NOVEMBRO de 2015
Local/Data

Assinatura do CONTRATANTE
Nome: CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS
CPF: 017.721.628-09

Testemunhas

Nome:
CPF:

William Shimada D'Almeida
RG 34.899.952-5

27.943 v007 micro CPF 334.360.508-57

Assinatura do CONTRATADO
Nome: MARA LÚCIA FERREIRA DE MELO
CPF: 105.994.178-38

Nome:
CPF:

Yuzo Pasqual Yamaguti
RG: 13.579.180-7
CPF: 064.135.048-75

EM
CONFORMIDADE

William Shimada D'Almeida
Ass. Operacional
Matr: 113.129-9
GIGOV - Sorocaba



245.850,00, correrá à conta da União no exercício de 2015, UG 175004, Gestão (0001), Programa de Trabalho 15451205411730035, NE 2015NE01110, de 29/10/2015, e RS 500,00 de contrapartida, Vigência 20/03/2018; Data e Assinaturas: 04/11/2015, RAFAEL LONGO GILLO e JOÃO MANOEL DE CASTILHO.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO SÃO LUIS - MA

EXTRATO DE DISTRATO

Revisão do Contrato de Repasse nº 074211-41/2011. Contratante CAIXA/MSAUDE, Comunidade Municipal de São Luís/MA, data 09/11/2015.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO SOROCABA - SP

EXTRATOS DE CONTRATOS

MICIDADES / MUNICÍPIO DE ARAÇÓIA DA SERRA/SP: CNPJ 06.634.009/0001-78; CR 819387 / 2015 / MINISTÉRIO DAS CIDADES - CAIXA: Objeto: CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA; Programa PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R\$ 297.106,16; dos recursos: R\$ 285.079,00, correrá à conta da União no exercício de 2015, UG 175004, Gestão (0001), Programa de Trabalho 15451205411730035, NE 2015NE00950, de 29/10/2015, e RS 11.427,16, de contrapartida, Vigência 04/11/2017 - Data e Assinaturas: 04/11/2015, CELIA MARIAS MOLINARI DE MATOS E MARIA LUCIA FERREIRA DE MELO.

MICIDADES / MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP: CNPJ 06.634.259/0001-95; CR 819387 / 2015 / MINISTÉRIO DAS CIDADES - CAIXA: Objeto: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM RUAS DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO; Programa PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R\$ 345.300,00; dos recursos: R\$ 295.300,00, correrá à conta da União no exercício de 2015, UG 175004, Gestão (0001), Programa de Trabalho 15451205411730035, NE 2015NE00531, de 29/10/2015, e RS 50.000,00 de contrapartida, Vigência 04/11/2017 - Data e Assinaturas: 04/11/2015, CELIA MARIAS MOLINARI DE MATOS E JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO VITÓRIA - ES

AVISO DE ANULAÇÃO

Toma sem efeito a publicação de Termo Aditivo para alteração de vigência da PM Rio Bananal em 09/11/2015, Seção 3, página 115.

JOSÉ CARLOS CASSOLI
Superintendente Regional

GERÊNCIA EXECUTIVA HABITAÇÃO GOIÂNIA - GO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: TERMO ADITIVO do Convênio celebrado entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CNPJ 00.360.305/0001-04 e a conveniada PREFEITURA MUNICIPAL DE AIARÉ/GOIÂNIA-GO CNPJ 01.005.727/0001-24, CTR 0165.173-61/CAIXA. Objeto: prorrogação do prazo para realização das atividades constantes do Projeto de Trabalho Social no empreendimento Residencial Aquas Claras, no município de Aparecida de Goiânia/GO, Programa MINHA CASA MINHA VIDA, recursos do FAR, Vigência 24 meses, Data e Assinatura: 14/09/2015, Cleomar Dutra Ferreira e Luiz Alberto Magato Valde.

GERÊNCIA EXECUTIVA HABITAÇÃO JOINVILLE - SC

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Convênio para realização do Trabalho Social PMCMV - FAR, Convênio(s) para ressarcimento de recursos celebrado(s) entre a Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o seguinte convênio:

Município de Canoas/RS: CNPJ 83.102.384/0001-80; Operação 415.997.34/2013/CAIXA; no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - FAR, para a realização das atividades constantes no Projeto de Trabalho Social, no empreendimento Conjunto Habitacional Nossa Senhora Aparecida I, localizado à Rua Catarina D. S. Hubner - Bairro Piedade, no Município de Canoas/RS no valor de R\$ 294.800,00, com vigência de 05/11/2015 a 05/11/2016, firmado em 05/11/2015, assinado por Wilson Zappalon e Luiz Alberto Rincoski Faria.

Município de Canoas/RS: CNPJ 83.102.384/0001-80; Operação 435.401.50/2014/CAIXA; no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - FAR, para a realização das atividades constantes no Projeto de Trabalho Social, no empreendimento Conjunto Habitacional Nossa Senhora Aparecida II, localizado à Rua Catarina D. S. Hubner - Bairro Piedade, no Município de Canoas/RS no valor de R\$ 57.600,00, com vigência de 05/11/2015 a 05/11/2016, firmado em 05/11/2015, assinado por Wilson Zappalon e Luiz Alberto Rincoski Faria.

GERÊNCIA EXECUTIVA HABITAÇÃO MACEIÓ - AL

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Termo Aditivo do Prazo de Convênio para ressarcimento de recursos celebrado entre Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e a Prefeitura Municipal de Campo Alegre/AL: CNPJ 12.264.628/0001-83; Operação 393.990-72/2012, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - FAR, para a realização das atividades constantes no Instrumento de Planejamento, no empreendimento Residencial Industrial Olival Teófilo, localizado à Rod. AL 220, Fazenda Jequiá Grande, no Município de Campo Alegre/AL, no valor de R\$ 359.080,00 (trezentos e cinquenta e nove mil, oitenta reais), com vigência de 09/11/2015 à 09/04/2016, firmado em 09/11/2015 assinado por Kleber Coelho Paz e Pauline de Fátima Pereira Albuquerque pela Prefeitura do Município de Campo Alegre/AL.

GERÊNCIA EXECUTIVA HABITAÇÃO OSASCO - SP

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Termo Aditivo do(s) Convênio(s) para Execução da Gestão Condominial celebrado(s) entre Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) convênio(s): Município de Campinas/SP: CNPJ 44.892.693/0001-40; Operação 0381.881-02/2012, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida FAR, para a realização das atividades constantes do Projeto de Trabalho Social, no empreendimento Residencial Andanças - Condomínio Jardim das Flores - Lote B, localizado à Rua Paragui, 23, no Município de Campinas/SP, cuja vigência fica prorrogada por mais 9 (nove) meses, podendo sofrer outras prorrogações por iguais ou inferiores períodos, respeitando o limite legal. Ficam ratificadas, em todos os seus termos e condições, as demais Cláusulas do Convênio, Termo assinado por Cezar Arnuda de Oliveira e Sergio Ribeiro Silva.

Espécie: Aditivo do(s) Convênio(s) para Execução da Gestão Condominial celebrado(s) entre Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) convênio(s): Município de Campinas/SP: CNPJ 44.892.693/0001-40; Operação 0381.881-02/2012, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida FAR, para a realização das atividades constantes do Projeto de Trabalho Social, no empreendimento Residencial Girassóis - Condomínio Jardim das Flores - Lote C, localizado à Rua Paragui, 326, no Município de Campinas/SP, cuja vigência fica prorrogada por mais 9 (nove) meses, podendo sofrer outras prorrogações por iguais ou inferiores períodos, respeitando o limite legal. Ficam ratificadas, em todos os seus termos e condições, as demais Cláusulas do Convênio, Termo assinado por Cezar Arnuda de Oliveira e Sergio Ribeiro Silva.

Espécie: Aditivo do(s) Convênio(s) para Execução da Gestão Condominial celebrado(s) entre Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) convênio(s): Município de Campinas/SP: CNPJ 44.892.693/0001-40; Operação 0381.881-02/2012, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida FAR, para a realização das atividades constantes do Projeto de Trabalho Social, no empreendimento Residencial Violetas - Condomínio Jardim das Flores - Lote A, localizado à Rua Paragui, 380, no Município de Campinas/SP, cuja vigência fica prorrogada por mais 9 (nove) meses, podendo sofrer outras prorrogações por iguais ou inferiores períodos, respeitando o limite legal. Ficam ratificadas, em todos os seus termos e condições, as demais Cláusulas do Convênio, Termo assinado por Cezar Arnuda de Oliveira e Sergio Ribeiro Silva.

GERÊNCIA EXECUTIVA HABITAÇÃO RIO DE JANEIRO - RJ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Financeira que entre se celebram o Fundo Socioeconômico CAIXA, representado por esta, CNPJ 00.161.305/0001-04 e o Instituto de Estudos do Trabalho e Sociedade IETS, CNPJ 03.947.908/0001-03, para a realização das atividades constantes do Projeto de Desenvolvimento Integrado e Sustentável do empreendimento Valadorio e seu entorno, localizado no Município de Queimados/RJ, prorrogado por mais 06 (seis) meses, com vigência de 19/09/2013 a 18/03/2016.

GERÊNCIA DE FILIAL ALIENAR BENS MÓVEIS E IMÓVEIS BELO HORIZONTE - MG

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO 1º LEILÃO Nº 1009/2015

Com Base na documentação acostada aos autos do processo 7244.1.009/2015, após a CPA/BIH relatar o resultado do 1º leilão 1009/2015 realizado pelo leiloeiro Lucas Rafael Antunes Moreira (LUCRIMG 637), no dia 06/11/2015 para a venda de imóveis de propriedade Caixa, oriundos de Filial de Alienação de Bens Móveis e Imóveis Belo Horizonte, homologo o resultado apurado no 1º Leilão 1009/2015, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2015.
MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA
Gerente de Filial

RESULTADO DO 1º LEILÃO 1009/2015

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL informa aos interessados que o resultado do 1º Leilão 1009/2015 para venda de imóveis de propriedade CAIXA oriundo de alienação fiduciária, realizado pelo leiloeiro Lucas Rafael Antunes Moreira (LUCRIMG 637), dia 06/11/2015, às 12:00 horas, na Av. Brasil, 342, Santa Efigênia, em Belo Horizonte/MG, abaixo reproduzido, está disponível no site da CAIXA - www.caixa.gov.br - e nos mesmos locais onde foi divulgado o edital, devendo os proponentes ganhadores comparecerem às agências da CAIXA para contratação até 18/11/2015 em cumprimento aos prazos legais: Item 9 - ANTONIO GASPARD RODRIGUES; Item 10 - OSVALDO GASPARD DE MORAIS; Item 13 - ELIZABETH GONCALVES LETTE ALMEIDA; Item 17 - GERALDO ESTERCO FERNANDES VIEIRA; Item 20 - KENYA ARAUJO PAIVA MOURÃO; Item 24 - MARAN SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA.; Item 25 - KELLY CRISTINA SILVA BRETAS; Item 27 - BRUNO VINICIUS NUNES DIAS; Item 33 - MARCIO ALAN DE CARLO ALMEIDA; Item 38 - ADELIO BARBOSA; Item 40 - PAULO EMÍLIO SOUZA JUNIOR; Item 42 - ELIZABETH BARBOSA VIEIRA; Item 49 - ALAN VIEIRA AMBROSIO; Item 52 - ALYSSON GOMES JUNQUEIRA; Item 55 - GREGÓRIO ROSA PEREIRA; Item 57 - EVANDRO MORAIS DE SOUZA; Item 62 - LAZARO DE OLIVEIRA SOUZA; Item 85 - PAULO EMÍLIO SOUZA JUNIOR; Item 92 - WELLINGTON NUNES DA SILVA; Item 94 - EDIMILSON DONIZETI SILVA; Item 100 - KELLY PEREIRA SILVA; Item 104 - MANOEL JERONIMO DA SILVA; Item 114 - EDSON GABRIEL DE FARIA; Item 134 - HELSO CASTA SANTANA; Item 137 - ANDERSON CORREIA DE LIMA; Item 143 - EDSON ADELINO RODRIGUES; Item 146 - TARCIA MARIA DAS GRACAS QUEIROZ; Item 147 - HENRIQUE MANDRELL; Item 148 - P&G LOCACOES LTDA ME; Item 160 - CRISTIANO CECILIO TRONCOSO; Item 162 - SMART INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA; Item 164 - MARIA EDUARDA BERLATO MAGNAROSCO; Item 170 - ARLEY PEREIRA DE CARVALHO; Item 173 - OSVALDO FRANCISCO NETO; Item 177 - ITAMAR MENDES e Item 188 - JOSÉ D'ANGELO.

MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA
Gerente de Filial

GERÊNCIA DE FILIAL ALIENAR BENS MÓVEIS E IMÓVEIS SALVADOR - BA

RESULTADO DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIAS Nº 33 A 43/2015-BA

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL torna público que os mapas de classificação do resultado final do julgamento das propostas das Concorrências Públicas 013, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042 e 043/2015-BA foram disponibilizados aos interessados, em 10/11/2015, nos mesmos locais onde foram divulgados os Editais.

A COMISSÃO

GERÊNCIA DE FILIAL ALIENAR BENS MÓVEIS E IMÓVEIS SÃO LUIS - MA

AVISOS DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIAS

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, por meio da Gerência de Filial Alienar Bens Móveis e Imóveis - GILIE/SL, torna público aos interessados que, visando a melhor oferta, no estado físico e de conservação em que se encontram, imóveis de sua propriedade, discriminados no Anexo II dos Editais de Concorrência Pública 0042/2015 e 0043/2015, Os Editais de Concorrência Pública - Condições Básicas, do qual é parte integrante o presente Aviso de Venda, estarão à disposição dos interessados de 11/11/2015 a 10/12/2015, em horário bancário, nas Agências da CAIXA situadas, na página da CAIXA no endereço www.caixa.gov.br e na Gerência de Filial Alienar Bens Móveis e Imóveis - GILIE/SL, situada à Rua Quicops Qd 22 N° 11 Ed. Zurich, São Luís/MA, no horário de 09:00h às 13:00h. Para habilitar-se às Concorrências, o interessado deverá efetuar depósito à título de caução de valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de avaliação do imóvel descrito para cada imóvel no Anexo II dos Editais. As propostas (modelo CAIXA), acompanhadas dos respectivos comprovantes da caução, deverão ser entregues, em envelope lacrado, nas Agências da CAIXA situadas no estado do Maranhão, do dia 11/11/2015 até o dia 10/12/2015 no horário de atendimento bancário. As propostas poderão ser entregues também na GILIE/SL, situada à Rua Quicops Qd 22 N° 11 Ed. Zurich, do dia 11/11/2015 até o dia 10/12/2015 no horário de 09:00h às 13:00h. A abertura dos envelopes será efetuada a partir das 15 horas, do dia 16/12/2015, na GILIE/SL, na presença dos interessados ou seus procuradores que comparecerem ao ato. O mapa de classificação da licitação será publicado a partir do dia 17/12/2015, nos mesmos locais de divulgação do Edital de Condições Básicas. Qualquer recurso sobre os atos e decisões da Comissão, relativos à concorrência deverá ser apresentado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à Gerência de Filial Alienar Bens Móveis e Imóveis - GILIE/SL, contados da data de divulgação do mapa de classificação. Para os imóveis que não acabarem interessados, a CAIXA, a seu exclusivo critério, levará os imóveis à Venda Direta a partir do dia 23/12/2015. Outras informações nos telefones (98) 3268.4966/4927/4930/4933/4935.

William Shimada D Almeida
Aux. Operacional
Matr. 113.129-9
GIGOV - Sorocaba - SP